

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 827, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 8º ao PL nº 827, de 2020, renumerando-se o atual art. 8º:

“Art. 8º As medidas excepcionais previstas nesta Lei não se aplicam aos casos de necessidade de desintrusão de invasores em terras indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 827, de 2020, mostra-se bastante louvável, em suas linhas gerais, diante do relevante alcance social das medidas nele propostas que procuram minimizar o sofrimento daqueles menos favorecidos economicamente, muitos dos quais estão sendo desalojados de suas habitações ou até mesmo dos imóveis onde exercem as atividades produtivas que garantam o seu sustento e de suas famílias por impossibilidade do pagamento de aluguéis ou de encontrarem outro lugar para morarem ou trabalharem.

Não obstante, as medidas excepcionais nele previstas não podem ser aplicadas indiscriminadamente. O próprio Projeto já prevê uma série de ressalvas nesse sentido.

Uma das hipóteses de ressalva cabíveis, no nosso modo de ver, e não prevista no Projeto, diz respeito à invasão de terras indígenas. Dada a inquestionável vulnerabilidade desses membros de nossa sociedade, é preciso que o ordenamento jurídico preveja na própria lei, de antemão, a possibilidade de remoção ou desocupação forçada daqueles que se aventurarem a usurpar esse direito dos indígenas à própria terra, constitucionalmente a eles assegurado, razão pela qual estamos propondo a presente emenda, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

SF/21879.63913-05

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21879.63913-05